



ESTADO DE SÃO PAULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

Setor de Licitações e Despesas

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**  
**Processo de Dispensa nº 006/2024**  
**Processo Administrativo nº 009/2024**

A Prefeitura Municipal de Morro Agudo, sob a responsabilidade do(a) Agente de Contratação Fernanda Hypólito Tomaz, designado(a) por meio do Portaria nº. 9.776, publicado no Diário Oficial do Município de Morro Agudo, edição do dia 29/12/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento *menor preço global*, e fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto nº. 6.453, de 2023, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS	
<b>OBJETO:</b> CONFECCÃO DE CARNÊS DE IPTU, ISS/FIXO, TAXA DE LICENÇA, TAXA DE AMBULANTE, TAXA DE FEIRA LIVRE E TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO.	
<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b> de 21/02/2024, às 00:00h, até 26/02/2024, às 07:59h.	
<b>DISPUTA DE LANCES:</b> de 26/02/2024, às 08:00h, até 26/02/2024, às 11:00h.	
<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:</b> R\$ 27.004,67 (Vinte e sete mil e quatro reais e sessenta e sete centavos).	
<b>SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:</b> Portal de Compras	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b> <a href="https://www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital">https://www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital</a>	
<b>PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:</b> SIM	
<b>Referência de Tempo:</b> Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF.</u> As regras para participação desta Dispensa Eletrônica estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, no: <a href="https://www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital">https://www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital</a> e no Portal Nacional de Contratações Públicas <a href="http://www.gov.br/pncp">www.gov.br/pncp</a> . Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato no seguinte e-mail: <a href="mailto:licitacaomorroagudo@gmail.com">licitacaomorroagudo@gmail.com</a> .	

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei nº. 14.133, de 2021, e Decreto nº. 6.453, de 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	MEDIDA	QUANT. ESTIMADA ANUAL
01	Confecção de Carnês de tributos imobiliários (IPTU), contendo 11 folhas/13 faces, conforme especificações abaixo.	unidade	20.000
02	Confecção de Carnês de tributos (ISS), contendo 06 folhas/08 faces, conforme especificações abaixo.	unidade	400



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Setor de Licitações e Despesas

03	<b>Confecção de Carnês de tributos (Taxa de Licença)</b> , contendo 07 folhas/09 faces, conforme especificações abaixo.	unidade	1.400
04	<b>Confecção de Carnês de tributos (Taxa Ambulante)</b> , contendo 06 folhas/08 faces, conforme especificações abaixo.	unidade	300
05	<b>Confecção de Carnês de tributos (Feira Livre)</b> , contendo 06 folhas/08 faces, conforme especificações abaixo.	unidade	100
06	<b>Confecção de Carnês de tributos (Vigilância Sanitária)</b> , contendo 07 folhas/09 faces, conforme especificações abaixo.	unidade	500

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem do seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõe.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas tanto as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal Eletrônico, através do site: <https://www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital>.

2.2. Os interessados em participar desta Dispensa Eletrônica deverão atender às condições seguintes:

2.2.1. Credenciar-se previamente no Portal Eletrônico antes da data prevista para o recebimento das propostas, para obtenção do login de usuário e senha pessoal intrasferível.

2.2.2. O login de usuário e a senha poderão ser utilizados em qualquer Dispensa Eletrônica da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, salvo quando cancelados por solicitação do credenciado ou por iniciativa deste Município, devidamente justificada.

2.2.3. Remeter, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço até a data e hora marcadas para o recebimento da proposta;

2.2.4. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e os documentos de habilitação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura Municipal de Morro Agudo por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.2.5. O credenciamento do participante e do seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica em responsabilidade legal pelos seus atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

2.2.6. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo agente de contratação de sua desconexão;

2.2.7. Comunicar imediatamente o provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal Eletrônico e mantê-los atualizados junto ao Prefeitura Municipal de Morro Agudo, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a exclusão do participante do certame.



ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Setor de Licitações e Despesas

**2.5. A presente Dispensa de Licitação destina-se à participação EXCLUSIVA de Pessoas Jurídicas enquadradas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).**

**2.6.** A obtenção do benefício para ME/EPP fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da realização da Dispensa de Licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.8.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.8.1.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.8.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.8.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**2.8.3.1.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.8.3.2.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.8.3.3.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.8.3.4.** empresas reunidas em consórcio;

**2.8.3.5.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.8.3.6.** agente público da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**2.8.3.7.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.8.4.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e atendam ao art. 16, da Lei nº. 14.133/21.

**2.8.5.** Serão estendidos às cooperativas os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34, da Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007.

**2.8.6.** Aplica-se o disposto no item 2.8.3.6. . também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.8.7.** A vedação de que trata o item 2.8.3.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. CADASTRO DO FORNECEDOR NO SISTEMA**

**3.1.** O interessado em participar do procedimento deverá se cadastrar no Portal de Compras no endereço informado no aviso publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município de Morro Agudo, <https://www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital>.

**3.2.** O cadastramento dar-se-á mediante atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema.



ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Setor de Licitações e Despesas

**3.3.** Constatada pelo interessado situação de quebra de sigilo ou quaisquer outras situações que justifiquem a necessidade de alteração ou cancelamento da senha de acesso, o fato deve ser comunicado imediatamente ao provedor do sistema, para as providências necessárias.

**3.4.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, o qual deverá responsabilizar-se por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**3.5.** O cadastramento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da pessoa física ou jurídica e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica, para realização dos atos.

**3.6.** O participante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento da proposta inicial, na forma deste item.

**4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso da contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Portal de Compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o prazo para recebimento das propostas.

**4.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, declarar em campo próprio do sistema as seguintes informações:

**4.8.1.** O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, e Lei Municipal nº. 2126, de 2015, quando couber.

#### **5. FASE DE LANCES**

**5.1.** A partir das 08h da data estabelecida no aviso deste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no aviso.

**5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.2.1.** *O lance deverá ser ofertado pelo valor global.*

**5.3.** O fornecedor somente poderá oferecer *valor inferior* em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances intermediários, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Setor de Licitações e Despesas

**5.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta.

**5.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**5.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**5.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### **6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**6.1.** Encerrado o procedimento de envio de lances, o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

**6.1.1.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, o agente de contratação deverá negociar condições mais vantajosas.

**6.1.2.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo Município.

**6.1.3.** A negociação deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**6.1.4.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**6.2.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**6.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.4.** Será desclassificada a proposta que:

**6.4.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**6.4.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.4.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo;

**6.4.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.6.** Erros no preenchimento da planilha ou da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha ou proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.6.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**6.6.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.7.** Para fins de análises da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**6.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.9.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



ESTADO DE SÃO PAULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

**Setor de Licitações e Despesas**

**6.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.

**7. HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados juntamente com a proposta via sistema eletrônico ou após a fase de lances, mediante solicitação do Agente de Contratação.

**7.1.1.** O Agente de Contratação poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos proponentes.

**7.2.** No caso de contratações com fulcro no inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e débitos trabalhistas; e das pessoas físicas a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal.

**7.2.1.** Nos casos de inexigibilidade e demais hipóteses de dispensa de licitação será solicitado, no mínimo, a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

**7.2.2.** Caso a Secretaria Municipal requisitante, no âmbito da Administração direta, entenda necessário a solicitação de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverá ser informado no Termo de Referência Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**7.2.3.** Declaração de enquadramento de ME/EPP, conforme modelo abaixo.

*Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º ....., representante legal da empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., DECLARO sob as penas da Lei, que a mesma é considerada (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida Lei; e também que no exercício anterior ao da presente licitação, a empresa não obteve faturamento bruto superior aos limites previstos no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006.*

*Declaro, ainda, estar ciente de que, não apresentando a documentação para comprovação da regularidade fiscal, conforme determina a referida legislação, poderei sofrer as sanções previstas em lei e neste edital.*

*Por ser a expressão da verdade, assino a presente.*

*Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.*

**7.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta dispensa ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.3.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**7.3.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**7.3.3.** Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar, instituído pelo TCE/SP.

**7.4.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**7.5.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.6.** Caso atendidas as condições de participação, será assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos documentos.

**7.7.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, o agente de contratação deverá solicitar ao primeiro colocado, no prazo definido, o envio desses por meio do sistema.

**7.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.10.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.



ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Setor de Licitações e Despesas

**7.11.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

#### **8. CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a autorização de fornecimento.

**8.2.** O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar a autorização de fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

**8.3.** Na assinatura do contrato ou para retirada do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### **9. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O faturamento deverá ser efetuado através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da dispensa eletrônica, constando o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para habilitação e deverá conter:

**9.1.1.** A modalidade e o número do Edital;

**9.1.2.** O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA;

**9.2.** A fatura que apresentar incorreção será devolvida e seu vencimento ocorrerá até 28 (vinte e oito) dias após a data da sua reapresentação.

**9.3.** O pagamento será efetuado após a entrega, aceitação e emissão da nota fiscal, no prazo de 28 (vinte e oito), por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

**9.4.** O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 92, inc. XVI, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

**9.6.** Calcular-se-á a atualização “pro rata temporis”, pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.

**9.7.** Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, será de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.

**9.8.** Poderá o Prefeitura Municipal de Morro Agudo sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA, relativamente à execução da ata/contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

**9.9.** É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o Prefeitura Municipal de Morro Agudo, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do contrato e, em hipótese alguma, o Prefeitura Municipal de Morro Agudo aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

#### **10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante ou contratado que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Prefeitura, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE SÃO PAULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

**Setor de Licitações e Despesas**

- 10.1.4.** Deixar de entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo e/ou execução do contrato;
- 10.1.5.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 10.1.5.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.5.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.5.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.5.4.** Deixar de apresentar amostra; ou
- 10.1.5.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município;
- 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 10.1.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.10.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.10.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.10.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2.** Considera-se inexecução parcial, desde que o objeto ainda seja útil ao contratante:
- 10.2.1.** o descumprimento de obrigação acessória;
- 10.2.2.** a entrega em atraso do objeto contratado ou o retardamento da execução;
- 10.2.3.** o descumprimento de cronograma; ou
- 10.2.4.** a entrega parcial do objeto contratado em relação à quantidade ou às especificações e condições pré-determinadas.
- 10.3.** Considera-se inexecução total:
- 10.3.1.** o descumprimento da obrigação principal;
- 10.3.2.** o cumprimento em atraso ou parcial da obrigação principal que a torne inconveniente ou desnecessária para a Prefeitura;
- 10.3.3.** a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.

**11. SANÇÕES APLICÁVEIS**

- 11.1.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.1.1.** Advertência;
- 11.1.2.** Multas compensatória e moratória;
- 11.1.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Morro Agudo; e
- 11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que o Município a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 11.1.
- 11.3.** As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2. e 11.1.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa moratória.
- 11.4.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 11.4.1.** descumprimento de pequena relevância;
- 11.4.2.** inexecução parcial de obrigação contratual.



ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Setor de Licitações e Despesas

**11.4.3.** Para os fins deste item, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

**11.4.4.** A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo fato que justificou a advertência, ensejará a aplicação de penalidade mais grave.

**11.4.5.** A sanção de multa moratória será aplicada em 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:

**11.4.5.1.** ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

**11.4.5.2.** ante ao descumprimento de obrigação trabalhista ou previdenciária, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

**11.5.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:

**11.5.1.** 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.5.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**11.5.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**11.5.3.1.** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato;

**11.5.3.2.** prática de ato fraudulento na execução do contrato;

**11.5.3.3.** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

**11.5.3.4.** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**11.5.3.5.** prática de ato lesivo previsto no 5º, da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.5.3.6.** entrega do objeto fora das especificações contratadas;

**11.5.3.7.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.5.3.8.** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**11.5.4.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

**11.5.4.1.** retido dos pagamentos devidos pelo Município, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

**11.5.4.2.** descontado do valor da garantia prestada, se houver;

**11.5.4.3.** pago por meio de guia de recolhimento; ou

**11.5.4.4.** cobrado judicialmente.

**11.5.5.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Morro Agudo, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**11.5.5.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até dois anos.

**11.5.5.2.** dar causa à inexecução total do contrato: até três anos.

**11.5.5.3.** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação: até 6 (seis) meses.

**11.5.5.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 6 (seis) meses.

**11.5.5.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até um ano.

**11.5.5.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa de Licitação sem motivo justificado: até um ano.

**11.5.6.** Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 11.5.5.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da Dispensa de Licitação:



ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Setor de Licitações e Despesas

- 11.5.6.1.** deixar de entregar documentação exigida neste termo de referência;
- 11.5.6.2.** entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências deste termo de referência;
- 11.5.6.3.** fazer entrega parcial de documentação exigida neste termo de referência;
- 11.5.6.4.** deixar de entregar documentação complementar exigida pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida neste termo de referência.
- 11.5.7.** Considera-se a conduta do item 11.5.5.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.6.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 11.6.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato: até quatro anos.
- 11.6.2.** fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: até seis anos.
- 11.6.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: até cinco anos.
- 11.6.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: até seis anos.
- 11.6.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: até seis anos.
- 11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa nº. 18, de 2023.
- 11.8.** Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.
- 11.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.10.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.11.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.12.** Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.13.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.
- 11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.
- 11.15.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.15.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.15.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.15.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.15.4.** os danos que dela provierem para o contratante;
- 11.15.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.16.** São circunstâncias agravantes:
- 11.16.1.** a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- 11.16.2.** o conluio entre participantes ou contratados para a prática da infração;



ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Setor de Licitações e Despesas

**11.16.3.** a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e

**11.16.4.** a reincidência.

**11.17.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

**11.18.** Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

**11.18.1.** se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;

**11.18.2.** se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

**11.19.** São circunstâncias atenuantes:

**11.19.1.** a primariedade;

**11.19.2.** a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

**11.19.3.** a reparação do dano antes do julgamento; e

**11.19.4.** confessar a autoria da infração.

**11.19.5.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

**11.20.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.21.** A personalidade jurídica do participante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o participante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.22.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.23.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.24.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Diário Oficial do Município.

**12.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o agente de contratação, após autorização da autoridade competente, poderá:

**12.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**12.2.2.** Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**12.2.3.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

**12.3.** As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**12.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Prefeitura Municipal de Morro Agudo na respectiva notificação.



ESTADO DE SÃO PAULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

**Setor de Licitações e Despesas**

**12.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo ou de sua desconexão.

**12.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**12.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**12.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.9.** As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**12.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**12.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**12.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta.

Morro Agudo, 20 de fevereiro de 2024.

---

**VINICIUS CRUZ DE CASTRO**



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Setor de Licitações e Despesas

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Constitui objeto deste certame a contratação de empresa especializada para confecção de carnês de IPTU, ISS FIXO, TAXA DE LICENÇA, TAXA DE AMBULANTE, TAXA DE FEIRA LIVRE E TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, com entrega parcelada ou total, de acordo com as necessidades do Município, conforme descritivo completo neste Termo de Referência, nas especificações e quantidades estabelecidas.

**2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O Município de Morro Agudo anualmente efetua o lançamento e emissão do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e ISSQN -Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O Município não tem condições de realizar a impressão e montagem dos carnês, eis que os referidos documentos de cobrança devem conter código de barras padrão FEBRABAN.

**3. DA SOLUÇÃO DA NECESSIDADE INDICADA**

Diante das justificativas, faz-se necessária a contratação com terceiros do objeto deste Termo de Referência, visando efetivar as devidas cobranças e notificações junto aos contribuintes.

**4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	MEDIDA	QUANT. ESTIMADA ANUAL
01	<b>Confecção de Carnês de tributos imobiliários (IPTU)</b> , contendo 11 folhas/13 faces, conforme especificações abaixo.	unidade	20.000
02	<b>Confecção de Carnês de tributos (ISS)</b> , contendo 06 folhas/08 faces, conforme especificações abaixo.	unidade	400
03	<b>Confecção de Carnês de tributos (Taxa de Licença)</b> , contendo 07 folhas/09 faces, conforme especificações abaixo.	unidade	1.400
04	<b>Confecção de Carnês de tributos (Taxa Ambulante)</b> , contendo 06 folhas/08 faces, conforme especificações abaixo.	unidade	300



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Setor de Licitações e Despesas

<b>05</b>	<b>Confecção de Carnês de tributos (Feira Livre)</b> , contendo 06 folhas/08 faces, conforme especificações abaixo.	unidade	100
<b>06</b>	<b>Confecção de Carnês de tributos (Vigilância Sanitária)</b> , contendo 07 folhas/09 faces, conforme especificações abaixo.	unidade	500

**Especificação dos Serviços:**

Os carnês deverão ser emitidos em modelo padrão de FICHA DE ARRECADAÇÃO, contendo as seguintes características:

**a) Carnês referentes ao IPTU, contendo 11 folhas/13 faces, sendo:**

- 01 recibo de entrega;
- 01 capa com arte gráfica (frente e verso);
- 01 demonstrativo
- 01 parcela única
- 06 parcelas mensais
- 01 contra-capas com arte gráfica (frente e verso);

As capas e contra-capas deverão ser impressas em papel couchê fosco 115g com policromia de 4X4 cores e as demais lâminas serão em papel branco 75 g. Deverão ter etiqueta de lacração. Dimensão do carnê e lâminas: 9,9 cm x 21 cm.

**b) Carnês referentes ao ISS, contendo 06 folhas/08 faces, sendo:**

- 01 recibo de entrega;
- 01 capa com arte gráfica (frente e verso);
- 01 demonstrativo
- 02 parcelas mensais
- 01 contra-capas com arte gráfica (frente e verso);

As capas e contra-capas deverão ser impressas em papel couchê fosco 115g com policromia de 4X4 cores e as demais lâminas serão em papel branco 75 g. Deverão ter etiqueta de lacração. Dimensão do carnê e lâminas: 9,9 cm x 21 cm.

**c) Carnês referentes a Taxa de Licença, contendo 07 folhas/09 faces, sendo:**

- 01 recibo de entrega;
- 01 capa com arte gráfica (frente e verso);
- 01 demonstrativo
- 03 parcelas mensais
- 01 contra-capas com arte gráfica (frente e verso);



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Setor de Licitações e Despesas

As capas e contra-capas deverão ser impressas em papel couchê fosco 115g com policromia de 4X4 cores e as demais lâminas serão em papel branco 75 g. Deverão ter etiqueta de lacração. Dimensão do carnê e lâminas: 9,9 cm x 21 cm.

**d) Carnês referentes a Taxa Ambulante, contendo 06 folhas/08 faces, sendo:**

- 01 recibo de entrega;
- 01 capa com arte gráfica (frente e verso);
- 01 demonstrativo
- 02 parcelas mensais
- 01 contra-capa com arte gráfica (frente e verso);

As capas e contra-capas deverão ser impressas em papel couchê fosco 115g com policromia de 4X4 cores e as demais lâminas serão em papel branco 75 g. Deverão ter etiqueta de lacração. Dimensão do carnê e lâminas: 9,9 cm x 21 cm.

**e) Carnês referentes a Feira Livre, contendo 06 folhas/08 faces, sendo:**

- 01 recibo de entrega;
- 01 capa com arte gráfica (frente e verso);
- 01 demonstrativo
- 02 parcelas mensais
- 01 contra-capa com arte gráfica (frente e verso);

As capas e contra-capas deverão ser impressas em papel couchê fosco 115g com policromia de 4X4 cores e as demais lâminas serão em papel branco 75 g. Deverão ter etiqueta de lacração. Dimensão do carnê e lâminas: 9,9 cm x 21 cm.

**f) Carnês referentes a Taxa Vigilância Sanitária, contendo 07 folhas/09 faces, sendo:**

- 01 recibo de entrega;
- 01 capa com arte gráfica (frente e verso);
- 01 demonstrativo
- 03 parcelas mensais
- 01 contra-capa com arte gráfica (frente e verso);

As capas e contra-capas deverão ser impressas em papel couchê fosco 115g com policromia de 4X4 cores e as demais lâminas serão em papel branco 75 g. Deverão ter etiqueta de lacração. Dimensão do carnê e lâminas: 9,9 cm x 21 cm.

## **5. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Haja vista possibilidade de dispensa de Estudo Técnico Preliminar, conforme consta no inciso I, artigo 13, do Decreto Municipal 6.453 de 29 de dezembro de 2.023, com conseqüente indicação dos incisos obrigatórios conforme preceitua o disposto no § 2º do artigo 18 da Lei 14.133/21, elencados nos itens 1, 2, 3, 4, 7 e 8 deste Termo de Referência.

## **6. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**



ESTADO DE SÃO PAULO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Setor de Licitações e Despesas

- a. O Município reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades licitadas, não cabendo a CONTRATADA qualquer tipo de indenização caso isso ocorra.
- b. O objeto desta licitação deverá ser entregue na unidade requisitante, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, **na quantidade solicitada no pedido de compra**.
- c. Se a qualidade do material entregue não corresponder às especificações do termo de referência, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- d. Os carnês apresentadas pelos licitantes na cotação não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratante e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.
- e. O objeto será recebido:
  - provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
  - definitivamente após a verificação de exame quantitativo e qualitativo.
- f. O exame qualitativo ficará condicionado às especificações constantes no presente termo de referência.

#### 7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma única, mediante expedição de Nota de Empenho pelo Setor Competente, devidamente encaminhada à empresa responsável pelo fornecimento.

O fornecimento será efetuado no prazo máximo de até 5 dias úteis, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho pela empresa.

As entregas deverão ser realizadas no Paço Municipal, que se situa na Praça Martinico Prado, 1626 – Centro, nesta cidade de Morro Agudo/SP, com horário de funcionamento das 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, não se responsabilizando a contratante por entregas fora destes horários e dias.

O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### 8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Setor de Licitações e Despesas

Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo de 05 (cinco) dias úteis.

O objeto deste contrato licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, da **seguinte forma**:

a) **Recebimento provisório.** O objeto será recebido provisoriamente em até **03 (três) dias úteis**, contados da data da entrega do objeto no local e endereço indicado, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

b) **Recebimento definitivo.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor/fiscal responsável.

A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

No tocante aos produtos discriminados neste Certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Seguindo a postura usual da Administração Pública, o pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis, contados a partir da data da entrega do objeto. Referida entrega deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, com aceite de recebimento provisório pelo fiscal devidamente nomeado.

## **10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Setor de Licitações e Despesas

A presente contratação poderá ser realizada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21 – Dispensa de Licitação, em decorrência do valor estimado para a aquisição necessária. Ressalta-se que o somatório de valor anual não ultrapassa o limite para a modalidade, sendo ainda, a presente contratação, suficiente para o abastecimento/fornecimento do item para o exercício de 2024.

#### **11. DO VALOR ESTIMADO**

O valor estimado da contratação foi devidamente obtido pela Administração através de pesquisa ativa de mercado, com o fornecimento de orçamento por 03 (três) empresas do mercado, utilizando-se desta forma da média cotada para elaboração de preço referencial. Mencionados valores constam em anexo ao presente Termo de Referência através do Anexo – Planilha de Valores Referenciais.

#### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

#### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária ao completo fornecimento de bens;

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Setor de Licitações e Despesas

VIII – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – observar o disposto no Decreto Municipal nº 6.453/2.023 e suas alterações posteriores, no que couber;

X – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

#### **14. DAS PENALIDADE APLICÁVEIS**

A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato, ata de registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas a seguir.

Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, na figura da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito Municipal.

(a) **Advertência;**

(b) **Multa** de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato/Ata de Registro de Preços ou saldo não atendido do Contrato/Ata de Registro de Preços;

(c) **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Ata de Registro de Preços ou do saldo não atendido do Contrato/Ata de Registro de Preços, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:



ESTADO DE SÃO PAULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**

**Setor de Licitações e Despesas**

- 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato/Ata de Registro de Preços, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato/Ata de Registro de Preços, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Ata de Registro de Preços ou do saldo não atendido do Contrato/Ata de Registro de Preços, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato/Ata de Registro de Preços por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 20.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Setor de Licitações e Despesas

- A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### **15. DA INFORMAÇÃO FINANCEIRA-ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários a custear à aquisição dos insumos previstos nesta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Ficha nº 71, unidade 010501 Finanças e Tributação, funcional 04.123.0019.2008.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.**

O objeto é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o bloqueio, anexo a este.

#### **16. DA ELABORAÇÃO DE CONTRATO**

Trata-se de aquisição com entrega única e imediata, não havendo extensão da prestação dos referidos serviços, ocasião em que fica dispensada a elaboração de contrato, substituindo-se o referido documento pela emissão da Nota de Empenho.

#### **17. DOS GESTORES E FISCAIS**

Conforme indicação através da Portaria nº 9. De 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a nomeação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos fiscais e gestores de contratos administrativos, serão responsáveis técnicos para a execução do objeto do presente certame, os seguintes servidores:

GESTOR DE CONTRATO: **RENATA VIEIRA MARTINS**

FISCAL TÉCNICO: **JUCÉLIA HITOMI TANAKA BELETATO**

FISCAL ADMINISTRATIVO: **ABRAHÃO RODRIGUES DE CASTRO NETO**

#### **18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A contratada deverá empregar, sempre que possível e no que couber para a correta execução do objeto, materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

**POR FIM**, atendidos os requisitos previstos no artigo 6º, inciso XXIII, alíneas “a-j” da Lei Federal nº 14.133/21, encontrando-se os autos em conformidade para prosseguimento, submeta-se o referido projeto de contratação ao Chefe do Poder Executivo para devida autorização e após, siga



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Setor de Licitações e Despesas

ao setor competente para elaboração de minuta de edital e seus posteriores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 15 DE FEVEREIRO DE 2.024.**

---

JUCÉLIA HITOMI TANAKA BELETATO  
**Assessor de Secretaria**

Ciente. \_\_\_\_\_

FÁBIO HENRIQUE BORGES PONTES  
**Diretor de Assuntos Administrativos do Setor de Tributação, Arrecadação e Fiscalização**



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Setor de Licitações e Despesas

**ANEXO II**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE (se a empresa não possuir papel timbrado,descrever como abaixo)

Razão Social:

CNPJ n.º:

Insc.Estadual n.º:

Telefone:

Fax:

Endereço:

Cidade:

**PROPOSTA DE PREÇOS**

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

(local e data)

À PREFEITURA DE MORRO AGUDO

PRAÇA MARTINICO PRADO, N.º1626

A/C– PREGOEIRO (A)

MORRO AGUDO–SP.

**Referência: Dispensa de Licitação nº 006\_2024**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de carnês de IPTU, ISS/fixo e boletos – taxa de licença, com entrega parcelada ou total, de acordo com as necessidades do Município, conforme descritivo completo neste Termo de Referência.

Prezados Senhores,

Após analisarmos, minuciosamente, o edital e seus anexos, e tomamos conhecimentos de suas condições e obrigações, apresentamos a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	MEDIDA	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confecção de Carnês de tributos imobiliários (IPTU), contendo 11 folhas/13 faces, conforme especificações abaixo.	unidade	20.000		



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Setor de Licitações e Despesas

02	<b>Confecção de Carnês de tributos (ISS)</b> , contendo 06 folhas/08 faces, conforme especificações abaixo.	unidade	400		
03	<b>Confecção de Carnês de tributos (Taxa de Licença)</b> , contendo 07 folhas/09 faces, conforme especificações abaixo.	unidade	1.400		
04	<b>Confecção de Carnês de tributos (Taxa Ambulante)</b> , contendo 06 folhas/08 faces, conforme especificações abaixo.	unidade	300		
05	<b>Confecção de Carnês de tributos (Feira Livre)</b> , contendo 06 folhas/08 faces, conforme especificações abaixo.	unidade	100		
06	<b>Confecção de Carnês de tributos (Vigilância Sanitária)</b> , contendo 07 folhas/09 faces, conforme especificações abaixo.	unidade	500		
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>	

(.....descrever valor total por extenso.....)

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, seguros, BDI, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a consecução do objeto do presente certame.

Declaramos ainda, que o produto atende a todas as exigências do Termo de Referência.

Validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do envio das propostas.

Prazo de entrega será de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias, contados a partir do recebimento da requisição.

Prazo e Condições de Pagamento será de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF

Cargo